

CONTRATO

PROCESSO Nº. 2021.07.14.01PMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.07.14.01PMS
CONTRATO Nº 07140101PMS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALITRE,
ATRAVÉS DO FUNDO GERAL E A
EMPRESA SALITRE COMERCIAL DE
COMBUSTIVEL LTDA - EPP, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

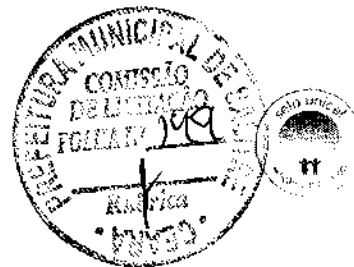
O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Geral, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Dorgivan Pereira da Silva e a Empresa **SALITRE COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.978.311/0001-06, situado na Fazenda Apertado, nº 28 - Zona Rural, na cidade de Salitre/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante de legal o Sr. José Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº. 329649863 SSP/SP e do CPF nº. 495.152.413-91, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 2021.07.14.01PMS, na modalidade Pregão Presencial nº. 2021.07.14.01PMS, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global/lote sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com as Leis Federais 10.520/02 - Lei do Pregão e 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo n. 2021.07.14.01PMS, devidamente homologado pelo Ord. de Despesas do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Salitre.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis e derivados para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Municipais do município de Salitre/CE.



LOTE I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA	LITROS	14.900	R\$ 6,18	R\$ 92.082,00
2	OLEO DIESEL B-S10	LITROS	85.000	R\$ 5,10	R\$ 433.500,00
3	OLEO DIESEL S 500	LITROS	93.900	R\$ 5,08	R\$ 477.012,00
4	GRAXA	KG	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
5	ÓLEO DE FREIO	LITROS	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE	LITROS	2500	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
7	ÓLEO HIDRÁULICO PARA EMBREAGEM	LITROS	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	LITROS	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
Valor do lote: R\$ 1.080.394,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O objeto contratual tem o valor estimado de R\$ 1.080.394,00 (um milhão e oitenta mil e trezentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo contratual será até 31 de dezembro de 2021.

4.2. Prazo de entrega não superior a 24 horas, a contar da emissão da solicitação emitida pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0707 04 122 0037 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipal. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, mediante a utilização de recursos do próprio município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

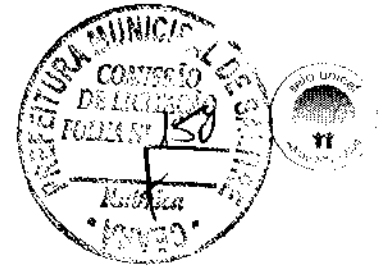
6.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Geral.

6.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

6.2.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2.2. Os objetos serão atestados e pagos, pelo Fundo responsável, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.2.3. O pagamento será efetuado, em até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Fundo responsável.



6.2.4. Não haverá reajuste de preços.

6.3. Dos Recebimentos:

6.3.1. Os recebimentos do objeto do presente Edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

6.3.1.1. A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3.1.2. O recebimento definitivo dos combustíveis e dos derivados dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos.

6.4. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, o combustível e os derivados será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

6.5. Caso o fornecimento dos combustíveis e dos derivados não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

6.6. Os custos da substituição dos combustíveis e dos derivados correrão exclusivamente à conta da empresa contratada.

6.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora dos combustíveis e dos derivados, objeto deste Edital pelo perfeito desempenho do combustível e dos derivados fornecido, cabendo-lhe sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização, inclusive defeitos mecânicos decorrentes da má qualidade dos combustíveis e dos derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

7.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para a entrega do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

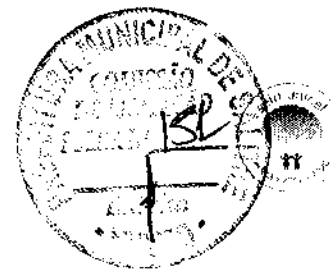
I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na entrega do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a



qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



10.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL


11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 2021.07.14.01PMS, Pregão Presencial nº. 2021.07.14.01PMS, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, ao Decreto 3.555/00, Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Salitre/CE, 04 de agosto de 2021.


Dorgivan Pereira da Silva
Ordenador de Desp. do Fundo Geral
CONTRATANTE


SALITRE COMERCIAL DE
COMBUSTIVEL LTDA - EPP
CNPJ: 06.978.311/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 049.223.213.37

02. MAIZA VIANA DA COSTA
CPF: 605.454.323-75